



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

APPROVADO
EM 01/03/2008
Roldão de Almeida Lobato
Presidente

Projeto de Lei Nº009/2008-GAB/PMA, de 28 de março de 2008.

Dispõe sobre nova redação ao art. 3º da Lei nº292/2008-GAB/PMA e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Afuá, Estado do Pará, em exercício**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica dada nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº292/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O servidor ocupante de cargo de carreira designado para ocupar cargo de Diretor Escolar, Diretor Regional, Vice-Diretor de Escola ou Secretário Escolar, poderá optar pelo recebimento do total de seus vencimentos acrescido da ‘gratificação de função’ no valor correspondente a oitenta por cento (80%) do salário do respectivo cargo comissionado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de março de 2008.

MERCEDES COSTA SILVA
Prefeita Municipal – em exercício

Recebi o Original
EM 31.03.2008
Tania Santana



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Projeto de Lei Nº009/2008-GAB/PMA, de 28 de março de 2008.

Dispõe sobre nova redação ao art. 3º da Lei nº292/2008-GAB/PMA e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Afuá, Estado do Pará, em exercício**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica dado nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº292/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O servidor ocupante de cargo de carreira designado para ocupar cargo de Diretor Escolar, Diretor Regional, Vice-Diretor de Escola ou Secretário Escolar, poderá optar pelo recebimento do total de seus vencimentos acrescido da ‘gratificação de função’ no valor correspondente a oitenta por cento (80%) do salário do respectivo cargo comissionado.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de março de 2008.

MERCEDES COSTA SILVA
Prefeita Municipal – em exercício

Recebi o Original
Em 31.03.2008
Vanja Santana